

DECRETO Nº 1.241 DE 10 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010,

Considerando o disposto no artigo 3º - A da Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pela Portaria MS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, cujas recomendações serão por maioria simples.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados pelo Diretor – Presidente do RBPREV, dentre servidores titulares de cargos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco, com formação de nível superior.

Art. 3º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando convocado pelo Diretor – Presidente do RBPREV com finalidade de assessorar a Diretoria Executiva sobre os investimentos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, cujas recomendações serão registradas em ata.

Art.4º O Comitê de Investimentos tem como atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

 I – auxiliar na elaboração da política de investimentos, bem como em suas revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

II – assessorar a Diretoria Executiva no processo decisório quanto
 à execução da política de investimentos;

III – acompanhar e avaliar o desempenho das aplicações financeiras, bem como propor mudanças ou redirecionamento de recursos, em consonância com a política de investimentos e co os limites e diversificações estabelecidos em Resolução especifica do Conselho Monetário Nacional;

IV- propor o reenquadramento das aplicações quando os investimentos não estiverem em consonância com a política de investimentos ou casa ocorra alguma alteração na legislação;

V- analisar os cenários macroeconocômicos e políticos observando os possíveis reflexos no patrimônio administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, propondo, com base nas analises, as estratégias de investimentos para determinado período; e

VI – analisar e emitir parecer do processo de seleção dos gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos do RPPS.

Rio Branco-Acre, 10 de abril de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

> PUBLICADO NO D.O.E N°11026 DE 12 104 12013 Pág. N°: 52